



PROJETO DE LEI Nº011/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de **01 (um) Arquiteto**, com carga horárias de 20 (vinte) horas semanais; **01 (um) Engenheiro Civil**, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais; e **01 (um) Fonoaudiólogo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; **01 (um) Técnico em Enfermagem**, com carga horárias de 40 (quarenta) horas semanais; **01 (um) Odontólogo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e **02 (dois) Agentes Comunitário de Saúde (Microáreas 1 e 7)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenharem suas atividades junto ao Município.

Art. 2º As contratações por tempo determinado, previstas no artigo 1º desta lei, perdurarão pelo período de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, ou, até a nomeação de servidores a serem recrutados por meio de concurso público que está em andamento, para suprir a falta dos referidos profissionais.

Art. 3º Por ocasião do término contratual, deverão ser pagos os valores referentes às férias e décimo terceiro, proporcionais.

Art. 4º As demais cláusulas da contratação serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

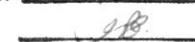
Art. 5º A remuneração obedecerá às normas do plano de carreira do respectivo cargo, e será antecedida de processo simplificado de seleção, mediante avaliação do currículo.

Art. 6º As despesas com as contratações ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na Lei, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2023.


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO
Data: 03/05/23
Nº 1910/2023

Responsável



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para contratação, em caráter emergencial e temporária, de **01 (um) Arquiteto**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; **01 (um) Engenheiro Civil**, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais; e **01 (um) Fonoaudiólogo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; **01 (um) Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; **01 (um) Odontólogo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e **02 (dois) Agentes Comunitário de Saúde (Microáreas 1 e 7)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenharem suas atividades junto ao Município.

A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, daí o presente projeto.

Vale lembrar que nestes cargos não existem candidatos aprovados no banco de concursados aptos a ingressar na carreira, relevando-se o fato de que estão sendo recrutados por meio de concurso público, que encontra-se em andamento. Ainda, verifica-se a alta demanda de serviços com relação aos cargos referidos. Por oportuno, adiciona-se que, a única fonoaudióloga que ocupava cargo junto ao município, solicitou sua exoneração.

No entanto, para fazer frente a essa situação, não há condições de aproveitamento de pessoal no atual quadro. Nesse sentido, resta nitidamente visível a necessidade emergencial de excepcional interesse público, e estando esgotadas todas as formas de admissão e reaproveitamento de pessoal, não resta outra alternativa senão a contratação temporária e emergencial, no estrito prazo necessário à adoção das medidas de médio e longo prazo, sintetizadas na realização de concurso público.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para celebrar os contratos emergenciais acima especificados, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de maio de 2023.

Marcos Cazanatto
MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal